

ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGE/2012

Dispõe sobre os processos de prestação de contas do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta, inclusive dos fundos, das empresas estatais dependentes, das sociedades de economia mista e das fundações públicas de direito privado; vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

O Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com o disposto no artigo 43, inciso XVI, da Lei estadual nº 7.116, de 25 de março de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS – o processo pelo qual o Governo do Estado, os Gestores e os demais agentes responsáveis estão obrigados, por iniciativa própria e dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a apresentar a documentação comprobatória dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, e dos fundos a que estiverem vinculados.

II – TOMADA DE CONTAS – o processo administrativo que visa à prestação de contas compulsória dos atos e fatos praticados pelos Gestores e demais agentes responsáveis, decorrente da omissão do dever de prestar contas, dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

III – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – o processo de natureza extraordinária instaurado pela autoridade administrativa competente, nos termos da legislação em vigor, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

IV – GESTOR OU ORDENADOR DE DESPESAS - é a pessoa física que por disposição legal ou por delegação de competência, pratica os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, como representante de órgão ou entidade da

Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

V- AGENTE RESPONSÁVEL – é a pessoa física que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou administra recursos, bens ou valores públicos dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, nos termos do Parágrafo único do Art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, enquadra-se também no conceito de Agente Responsável a pessoa física ou jurídica que em nome desses órgãos ou entidades responde ou assume obrigação de natureza pecuniária ou contratual, bem como os responsáveis pela gestão de quaisquer recursos ou bens repassados pelo Estado de Sergipe, mediante convênio ou outro instrumento similar.

Art. 2º - As prestações de contas podem ser:

I - ANUAIS – Compreendem os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, correspondentes ao exercício financeiro;

II – POR FINAL DE GESTÃO (INTERMEDIÁRIAS) – Devem ser apresentadas quando ocorrer a substituição do Gestor ou Ordenador de Despesas, responsável pela gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes a que estiverem vinculados, pertencentes à estrutura do Poder Executivo do Estado de Sergipe; e

III - EXTRAORDINÁRIAS – Ocorrerão quando houver a extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 3º - Os processos de Prestações de Contas serão devidamente formalizados e encaminhados à Controladoria Geral do Estado, pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas ou pelo Agente Responsável, ou ainda, por seu substituto legal, nos seguintes prazos:

I – Prestações de Contas Anuais – Os processos serão entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do exercício financeiro encerrado, para fins de exame e emissão

do Relatório, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno;

II – Prestação de Contas Anual do Governo do Estado – O processo deverá ser entregue pela Secretaria de Estado da Fazenda à Controladoria Geral do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Legislativa do exercício financeiro subsequente, para fins de exame e emissão de Relatório, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno;

III - Prestações de Contas Por Final de Gestão (Intermediárias) – Os processos indicados no inciso II do Art. 2º serão remetidos à Controladoria Geral do Estado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de substituição do Gestor, do Ordenador de Despesas, ou ainda, do Agente Responsável;

IV – Prestações de Contas Extraordinárias – Os processos deverão ser remetidos à Controladoria Geral do Estado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no inciso III do Art. 2º desta Instrução Normativa, pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas, pelo Agente Responsável, ou ainda, pelo substituto legal do órgão ou entidade incorporador (a), do órgão ou entidade resultante da fusão, extinção, cisão, incorporação ou transformação do órgão ou entidade que permanecer com a estrutura do órgão ou entidade transformado/incorporado (a).

§ 1º - Nos casos em que os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo estadual, não cumprirem os prazos estabelecidos neste artigo, a Controladoria Geral do Estado deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - A Controladoria Geral do Estado deverá remeter ao Governador do Estado o processo de Prestação de Contas Anual do Governo Estadual, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu recebimento, para emissão do pronunciamento sobre as contas do Poder Executivo estadual e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, respectivamente.

§ 3º - Em caso de descumprimento do prazo fixado no inciso II deste artigo, a Controladoria Geral do Estado deverá notificar o Governador do Estado, formalmente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º - O Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, o Agente Responsável deverá encaminhar, para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, as prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, acompanhadas de Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, nos seguintes prazos:

I – Prestações de Contas Anuais:

a) até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos vinculados às respectivas Secretarias e para as Autarquias e Fundações vinculadas à Administração Indireta, conforme disposto no Art. 88 da Resolução nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE).

b) até trinta dias a partir da data de realização das respectivas assembleias gerais, no caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme disposto no Art.89, Parágrafo único da Resolução nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE).

II - Prestações de Contas Intermediárias - até 90 (noventa) dias a contar da data em que ocorrer a exoneração, demissão ou falecimento do Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, do Agente Responsável sujeito à prestação de contas;

III – Prestações de Contas Extraordinárias - até 90 (noventa) dias a contar da data em que ocorrer a extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, vinculados ao Poder Executivo estadual.

§ 1º – Consoante disposições do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes, que dispõe sobre a realização de 01 (uma) assembleia-geral ordinária nos 04 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, e sem prejuízo da observância dos prazos fixados no Art. 3º desta Instrução Normativa; os processos de Prestação de Contas Anuais das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, vinculadas ao Poder Executivo Estadual, deverão ser encaminhados ao TCE/SE até 30 dias a partir da data de realização da assembleia-geral ordinária de cada entidade, na forma disciplinada por esta Instrução Normativa.

§ 2º – O Governador do Estado encaminhará o processo de Prestação de Contas Anual do Governo Estadual, relativo ao exercício anterior, para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura de cada Sessão Legislativa, para fins de emissão do Parecer Prévio e remessa à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme disposições do Art. 84, inciso XVI, da Constituição do Estado de Sergipe e do Art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011.

SEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º - Os Processos de Prestações de Contas a que se refere o artigo 4º desta Instrução Normativa deverão ser apresentados em 02 (duas) vias à Controladoria Geral do Estado, sendo uma original e outra em cópia com a declaração de autenticidade documental, contendo no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, numeradas em ordem cronológica, rubricadas com a devida identificação do servidor ou responsável e isentas de rasuras ou emendas.